



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## AUTOGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 47/2024 (Proj. de Lei nº 34/2024 de autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre desafetação, afetação e doação, com encargo, de um imóvel de propriedade do Município de Assis à Comunidade Braços Abertos Brasil e dá outras providências.**

### A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da categoria de bens especiais, a área descrita no artigo 2º desta lei, afetando para a categoria de bem público dominical.
- Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, o imóvel situado na rua Marcos Antônio Ribeiro, com 1.385,92 m<sup>2</sup>, parte da matrícula 45.227, localizado no Residencial Park Colinas, em nossa cidade, à COMUNIDADE BRAÇOS ABERTOS BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.187.350/00001-10, a seguir descrito:

**ÁREA:** 1.385,92 m<sup>2</sup>

**IDENTIFICAÇÃO:** Setor 003 – Quadra 382 – Lote 01

**Matrícula nº:** 45.227

**LOCAL:** Rua Marcos Antônio Ribeiro - Residencial Park Colinas – Assis - SP

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Assis

### DESCRIÇÃO:

**“IMÓVEL UM TERRENO**, cadastrado como C.C. 003/382/001, situado à **RUA MARCO ANTÔNIO RIBEIRO**, denominada “Área Institucional 01”, que é parte da (Matrícula n.º 45.227 e parte da Área Institucional 01), localizado no “Residencial Park Colinas”, nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis-SP, com as seguintes medidas e confrontações: Começa no ponto “A”, situado no alinhamento predial da Rua Marcos Antônio Ribeiro, divisa com a área Remanescente da área Institucional 01, de propriedade do Município de Assis, e distante 61,55 m do alinhamento predial da Rua Grisanto Barchi; deste ponto, segue alinhamento predial da Rua Marcos Antônio Ribeiro, com azimute de 273º31'16”, e distância de 65,54 m, até encontrar o ponto “B”; deste ponto, segue em curva à direita na confluência da Rua Marco Antônio Ribeiro e Rua João Bricolli, com raio de 6,00 m e desenvolvimento de 11,71 m, até o ponto “C”; deste, segue em reta pelo alinhamento da Rua João Bricolli, com azimute de 28º12'04” e distância de 12,95, até o ponto “38”; deste, segue em reta confrontando-se com C.C. 003/297/009 (Matrícula n.º 77.064), de propriedade do Município de Assis, com azimute de 93º31'16” e distância de 65,66, até o ponto “38”; deste, segue em reta confrontando-se com a área Remanescente, da área Institucional 01, de propriedade do Município de Assis, com azimute de 183º31'16” e distância de 20,00 m, até o ponto “A”, início desta descrição, encerrando uma área de 1.385,92 m<sup>2</sup>.”

**Parágrafo Único** – O imóvel encontra-se destacado no desenho nº 6.827 e memorial descritivo elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Assis, que integram a presente Lei.





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

- Art. 3º** - A presente doação, com encargo, à COMUNIDADE BRAÇOS ABERTOS BRASIL, tem como finalidade a construção de edifício sede e áreas para atividades esportivas e de recreação, consultórios e espaços de convivência para realização de atividades na área de promoção social, lazer e cultura.
- Art. 4º** - O prazo para início das obras de construção pela COMUNIDADE BRAÇOS ABERTOS BRASIL será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da presente Lei.
- Art. 5º** - O prazo para início operacional das atividades pela COMUNIDADE BRAÇOS ABERTOS BRASIL será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação da presente Lei.
- Art. 6º** - Os prazos previstos na presente Lei poderão ser prorrogados, com anuência do Executivo e do Legislativo, mediante solicitação da COMUNIDADE BRAÇOS ABERTOS BRASIL, por escrito, ao Chefe do Executivo e desde que devidamente justificado.
- Art. 7º** - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.
- Art. 8º** - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no artigo 2º se a Instituição:
- I. Deixar caducar os prazos previstos nesta Lei;
  - II. Alienar o imóvel seja a que título for, ou desviar a finalidade, assim como a permuta, cessão, comodato, locação ou sublocação, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
  - III. deixar a área ociosa, pelo período de 6 (seis) meses;
  - IV. subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
  - V. ocorrer a extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária;
  - VI. for constatado o abandono do imóvel, em qualquer tempo.
- Art. 9º** - A COMUNIDADE BRAÇOS ABERTOS BRASIL deverá atentar-se às normas de edificação, normas ambientais, civis, trabalhistas, entre outras, isentando a doadora de qualquer responsabilidade.
- Art. 10** - O registro da presente doação com encargo é obrigatório e todas as despesas junto ao Cartório de Registro de Imóveis e/ou outros órgãos públicos ou privados, inclusive impostos e taxas, correrão integralmente por conta da donatária.
- Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 26 DE MARÇO DE 2024**

**GERSON ALVES DE SOUZA**  
**Presidente**

